

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas.....	4
III.II. Classe III – Créditos Quirografários.....	6
IV. CONCLUSÃO .....	10

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **janeiro de 2023**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### **III.1 - Classe I – Créditos Trabalhistas**

Conforme estabelecido a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Destaca-se que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito.

Pontua-se, ainda que, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a qual foi efetuada em 24/01/2023:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Adigar Delfino	01/01/2023	1.346,66	24/01/2023	1.341,31	<b>2.679,49</b>
Clovis Trevizan Junior	-	-	24/01/2023	2.595,83	<b>7.787,07</b>
Jair Francisco da Cruz	05/01/2023	495,19	24/01/2023	501,37	<b>3.555,46</b>
José de Jesus Silva	15/01/2023	11.172,39	24/01/2023	11.311,88	<b>80.307,42</b>
Mário Henrique Silva Motta	15/01/2023	2.725,42	24/01/2023	2.759,45	<b>19.590,37</b>
<b>Total</b>		<b>15.739,66</b>		<b>18.509,84</b>	<b>113.919,81</b>

Conforme relatado nas circulares anteriores, concernente ao credor ADIGAR DELFINO, tem-se que a Recuperanda efetuou o pagamento de forma antecipada, diferentemente do previsto no Plano de Recuperação Judicial, o qual prevê o pagamento em 30 dias após o trânsito em julgado, que seria em 01/12/2022.

Outrossim, conforme demonstrado na tabela acima, a Recuperanda vem efetuando pagamento ao credor CLOVIS TREVIZAN JUNIOR, porém o incidente de habilitação de crédito nº 0001244-48.2022.8.26.0533, objeto do crédito em favor do referido credor, ainda não transitou em julgado.

No mais, conforme relatado em circulares anteriores, tem-se que os pagamentos aos credores ADIGAR DELFINO e CLOVIS TREVIZAN JUNIOR foram feitos na conta bancária do patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A, postulado nos incidentes de habilitação de crédito dos credores mencionados, porém o instrumento particular de procuração não consta, especificamente, poderes para recebimento de valores oriundos da recuperação judicial pelo patrono, em nome dos credores.

Com relação, aos credores constantes nas tabelas acima, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial identificou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfazem a quantia de R\$ 107,91, atualizado até a data base de 31/01/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
Adigar Delfino	(238,27)
Jair Francisco da Cruz	2,22
José de Jesus Silva	103,03

Diferença em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
Mário Henrique Silva Motta	25,12
<b>Total</b>	<b>(107,91)</b>

Convém informar que acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata, o que permanece pendente até o presente momento deste relatório.

Assim, se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo, realizando os pagamentos de acordo com o previsto no plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

### **III.II. Classe III – Créditos Quirografários**

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 22ª (vigésima segunda) parcela, a qual foi efetuada em 24/01/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	22ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	<b>1.296.945,95</b>
Banco Bradesco S/A	7.102,47	24/01/2023	<b>123.258,73</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	<b>2.670.571,30</b>
Banco do Brasil S/A	270.984,25	24/01/2023	<b>4.702.757,73</b>
Banco Indusval S/A	337.769,51	24/01/2023	<b>5.861.773,09</b>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	32.435,25	24/01/2023	<b>562.892,95</b>
Banco Original S/A	244.122,48	24/01/2023	<b>4.236.588,93</b>
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	54.749,65	24/01/2023	<b>950.144,95</b>
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	<b>973.768,17</b>
Banco Santander S/A	2.431.163,92	24/01/2023	<b>42.191.289,35</b>
Banco Votorantim S.A.	-	-	<b>1.069.372,53</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	<b>24.418,45</b>
Itaú Unibanco S/A	229.620,39	24/01/2023	<b>3.984.914,41</b>
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	69.824,65	24/01/2023	<b>1.211.762,04</b>
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	32.743,21	24/01/2023	<b>568.237,42</b>
<b>Total</b>	<b>3.710.515,78</b>		<b>70.428.696,00</b>

Quanto à questão, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Além do mais, conforme relatado na circular anterior, foi chancelado acordo com AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos

Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, o qual suspende os pagamentos no curso da RJ durante os períodos de outubro/2022 até janeiro/2023.

Contudo, em 17/01/2023, a Recuperanda encaminhou a esta Auxiliar do Juízo as cartas em que os referidos credores se manifestam em relação à prorrogação dos prazos de pagamentos nos meses de fevereiro, março, e abril de 2023. Insta mencionar, que tais documentos estão sendo objeto de análise por esta Administradora Judicial, e eventuais informações, serão relatadas no próximo relatório do cumprimento do plano.

Por oportuno, faz-se necessário explanar que as diferenças apontadas no último relatório de cumprimento do Plano, o qual trouxe a fiscalização dos pagamentos realizados até o mês de dezembro de 2022, não são de fato devidas, pois, ao revisitar a mensuração das diferenças, esta Administradora Judicial detectou que houve um pequeno equívoco na sistemática da apuração dos valores.

Contudo, a referida inconsistência já foi retificada por esta Administradora Judicial, sendo que as diferenças apuradas neste presente relatório tratam das diferenças relativa ao pagamento da 22º (vigésima segunda) parcela - exceto aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), que se refere às diferenças de parcelas anteriores -, as quais divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a maior**, os quais perfazem a quantia total de **R\$ 53.415,94** atualizado até a data base de 31/01/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)



Diferenças em 31/01/2023	
Relação de Credores	Total
Banco Bradesco S/A	102,25
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07
Banco do Brasil S/A	3.901,04
Banco Indusval S/A	4.862,47
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	466,93
Banco Original S/A	3.514,35
Banco Pan S/A	788,17
Banco Santander S/A	34.998,58
Itaú Unibanco S/A	3.305,58
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	1.005,18
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	471,36
<b>Total</b>	<b>53.415,94</b>

Por fim, está Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata, o que permanece pendente até o presente momento deste relatório.

No tocante, aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, conforme já relatado em outras circulares, a Recuperanda se comprometeu a enviar a esta Auxiliar do Juízo, de forma periódica o controle contendo as informações relativas aos valores que foram, eventualmente, pagos aos seus sócios. Contudo, até a data-base deste relatório, a Recuperanda ainda não havia apresentado o mencionado controle dos valores eventualmente adimplidos em **janeiro de 2023**, sendo que, nesse sentido, esta Administradora Judicial aguarda o atendimento da Devedora do quanto solicitado, a fim de que possa realizar o necessário nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

Por fim, conforme últimos recebimentos desta Auxiliar do Juízo referente ao controle de pagamentos realizado aos seus sócios, segue

quadro demonstrativo dos valores adimplidos em dezembro do corrente ano conforme demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	Data	Valor Pago	Total Pago
Darci Covolan	26/12/2022	69.666,61	<b>1.459.158,74</b>
Maria Emília Covolan Zancan	26/12/2022	70.184,00	<b>1.471.041,23</b>
Romeu Antônio Covolan	26/12/2022	69.194,42	<b>1.448.440,17</b>
Vilson Covolan	26/12/2022	70.184,00	<b>1.471.041,23</b>
<b>Total</b>		<b>279.229,03</b>	<b>5.849.681,37</b>

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 23 de fevereiro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409